



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

DECRETO Nº 311/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 13 DA LEI FEDERAL N. 8.429/1992 ESTABELECENDO REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PELOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TREVISO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Federal n. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa – condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, devendo ser anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n. 06.2021.00000691-7, instaurada pela 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma, para apurar a adequação do Município quanto ao cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Federal n. 8.429/92, que versa sobre a declaração de bens dos agentes públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Em observância ao disposto no art. 13 da Lei Federal n. 8.429/92, a declaração de bens e valores quando do ingresso na Administração Pública Municipal e atualização anual dos bens e valores que integram o patrimônio dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, temporários e agentes políticos observarão as normas deste Decreto.

Art. 2º. A posse e o exercício de mandatos, cargo, emprego ou função nos órgãos da Administração Pública direta ou indireta por agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 3º. A declaração compreenderá bens imóveis, móveis, semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior.

Parágrafo único. Quando for o caso, a declaração deverá contemplar os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 4º. A declaração deverá ser entregue, preferencialmente, de modo digital por e-mail no seguinte endereço eletrônico: **declaracaodebens@treviso.sc.gov.br** ou diretamente no Setor de Recursos Humanos em meio físico, seguindo o modelo constante no Anexo I deste Decreto, ficando facultada a apresentação da declaração de bens apresentada na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal com as devidas atualizações até a data da entrega.

Art. 5º. A declaração de bens e valores deverá ser apresentada:

I - Juntamente com os documentos exigidos para a posse;

II - Anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do prazo final para a entrega da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - DIRPF

III - na data de cessação do vínculo mantido com o órgão da Administração Direta ou Indireta, como requisito prévio à exoneração.

IV - Excepcionalmente no ano corrente o prazo para a entrega da declaração de bens e valores será de até 31 de agosto de 2021.

§1º. Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do seu retorno ao serviço.

§ 2º. A obrigatoriedade de entrega e atualização da declaração de bens e valores não se aplica aos agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta.

§3º. Sob pena de responsabilidade funcional, constitui dever:

I - das chefias das unidades de recursos humanos, garantir o cumprimento de exigência prevista no caput deste artigo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

II - da chefia imediata do agente público, garantir os meios necessários ao cumprimento da exigência prevista no caput deste artigo;

§4º Os meios materiais necessários ao cumprimento da exigência prevista no caput deste artigo serão garantidos mediante a adoção, pela chefia imediata do agente público, das seguintes providências:

I - comunicar, aos agentes públicos integrantes da equipe, o início do período anual de atualização das declarações de bens e valores previstos no inciso II do caput deste artigo, bem como informá-los acerca das consequências decorrentes do não cumprimento da obrigação de apresentar a referida declaração;

Art. 6º. Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

§ 1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, a Diretoria do Departamento de Pessoal deverá adotar os procedimentos necessários à suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o 10º (décimo) dia útil após a expiração dos prazos previstos neste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º. Na hipótese de ocorrer a suspensão do pagamento da remuneração do agente público, nos termos do § 1º deste artigo, e sendo posteriormente apresentada a declaração de bens e valores, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar, inclusive, até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.

Art. 7º. O agente público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores ou que apresentá-la falsa ficará sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do §3º do art. 13 da Lei Federal n. 8.429/92.

§ 1º. A recusa do agente público será considerada quando não ocorrer a apresentação da declaração de bens e valores, havendo vínculo ativo com a Administração Direta ou Indireta, após 30 (trinta) dias, contados da data prevista no inciso II, IV e §1º do art. 5º.

§ 2º. Uma vez configurada a recusa da apresentação da declaração de bens e valores, nos termos do § 1º deste artigo, a unidade de recursos humanos deverá adotar as medidas voltadas à instauração de processo administrativo disciplinar para



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

aplicação da pena de demissão a bem do serviço público ou, na hipótese já ter sido encerrado o vínculo funcional, para anotação em prontuário.

Art. 8º. Os servidores que tenham acesso legal às informações de natureza fiscal de agente públicos ou terceiros deverão guardar sigilo sobre as informações existentes na declaração apresentada, importando sua divulgação, na responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Parágrafo único. O acesso às informações constantes na declaração de bens e valores apresentada pelo servidor ocorrerá:

I - por requisição fundamentada de autoridade judiciária ou administrativa, havendo inquérito, processo administrativo ou processo judicial instaurado;

II - pela autoridade administrativa para promover a análise da declaração de bens e valores, com a finalidade de apurar a existência de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 27 de maio de 2021.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 28 de maio de 2021.

ERNANY DA SILVA MORETI

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS

Nome do Agente Público:

Matrícula:

CPF:

Cargo/Função:

Declaro para os fins de cumprimento do disposto no art. 13 da Lei n. 824/1992, regulamentado pelo Decreto Municipal XXXX que na data de ___/___/____, meu patrimônio, incluindo bens imóveis, móveis (exceto móveis e utensílios domésticos), semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior era composto pelos bens relacionados abaixo.

Declaro que na relação abaixo inclui todos os bens que compõe o patrimônio de meu cônjuge ou companheiro, e de pessoas que vivem sob minha dependência econômica.

Declaro também que os valores de aquisição indicados são os que foram efetivamente pagos pelos bens, estando ciente de que eventual omissão ou falsidade poderá configurar crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), sem prejuízo ou sanções administrativas.

Assinatura

Data: ___/___/____.